

A Medida Socioeducativa de Internação Sob uma Lente Foucaultiana

The Socioeducational Measure of Detention Under the Foucaultian Perspective

La medida socioeducativa de internación desde una lente foucaultiana

Jacqueline de Oliveira Moreira

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMinas), Belo Horizonte, MG, Brasil.

Roberta Carvalho Romagnoli

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMinas), Belo Horizonte, MG, Brasil.

Paula Melgaço

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMinas), Belo Horizonte, MG, Brasil.

Allana Fernanda Gonçalves Dias

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil.

Gabriela Costa Freitas Bouzada

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil.

Resumo

A partir de uma revisão bibliográfica, procura-se analisar as práticas da medida socioeducativa de internação pelos parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como suporte teórico as ideias foucaultianas, sobretudo aquelas ligadas à disciplinarização dos corpos e às relações de poder. Nota-se que nas instituições responsáveis pela execução das medidas, a produção de subjetividades é marcada pelas normas e disciplinas. Além disso, o artigo aborda como as relações de poder nesse cenário reproduzem uma lógica punitiva e coercitiva no tratamento do jovem. Aponta-se, portanto, as incoerências existentes na medida de internação, que apesar de objetivar a proteção, ainda apresenta o caráter retributivo da pena. De modo geral, a pesquisa possibilitou localizar as violações de direitos presentes na dinâmica dessas instituições e, sustentadas pelos discursos midiáticos, ao evidenciar a utilização de verdades engessadas como forma de dominação.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Medidas Socioeducativas; Representações Sociais; Relações de Poder.

Abstract

The practices of socioeducational measure regarding detention are analyzed from a bibliographic review according to the parameters of The Child and Adolescent Statute. As theoretic-

cal background, the foucaultian concepts are used, mostly those related to the disciplination of the bodies and to the relations of power. It's noticed that on the institutions responsible for the execution of these measures the production of subjectivity is based on norms and disciplines. Furthermore, the article relies its discussion on how the relations of power reproduce a coercive and harmful logic to the youth care. Therefore, it's pointed out the existing incoherence on the detention measure that, even though aims protection, it still shows the retributive side of the penalty. Overall, this research localizes several right violations, as far as it is evidenced marked contradictions between the law and the practice, as well as the utilization of plastered truths as a form of domination.

Keywords: The Child and Adolescent Statute (ECA); Adolescence; Socio-Education Measures; Social Representations; Power Relations.

Resumen

A partir de una revisión de la literatura, tratamos de analizar las prácticas de la medida socio-educativa de detención por los parámetros del Estatuto del Niño y del Adolescente, con apoyo teórico en Foucault, especialmente vinculado a la disciplina de los cuerpos y de las relaciones de poder. Notamos que en las instituciones responsables por la aplicación de las medidas, la producción de subjetividad está marcada por normas y disciplinas. Además, explicamos cómo las relaciones de poder reproducen una lógica punitiva y co-ercitiva en el tratamiento de jóvenes. Se señala, por lo tanto, las inconsistencias en la medida, aunque teniendo como meta la protección, todavía mantiene el carácter retributivo de la pena. En general, la investigación permitió localizar violaciones de los derechos presentes en la dinámica de estas instituciones y, sostenidos por el discurso de los medios de comunicación, para mostrar el uso de las verdades como dominación.

Palabras Clave: Estatuto del Niño y del Adolescente (ECA); Medidas socioeducativas; Representaciones sociales; Relaciones de poder.

Introdução

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), promulgado em 1990 pela Lei 8.069, comemora vinte e três anos de vigência em 2013. Considerado como um

marco na história dos direitos das crianças e adolescentes do Brasil, o ECA propôs mudanças e inovações fundamentais que modificaram a concepção da legislação vigente até então: o 2º Código de Menores de 1979.

Regido pela Doutrina da Situação Irregular, o 2º Código de Menores previa punição tanto para as crianças e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência ou que sofriam maus tratos da família, como aos adolescentes que cometeram um ato infracional. A sanção prevista para todos os casos considerados como “irregulares” era a internação na FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor). Assim, nota-se que era dado o mesmo tratamento para aqueles que tinham seus direitos violados e para os que se envolviam com a criminalidade.

Nesse sentido, o ECA é inovador na medida em que abandona a doutrina da situação irregular e coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento. Assim, ao assumir a doutrina de proteção integral, o ECA prevê um tratamento diferenciado para crianças e adolescentes vítimas de violência que passam a ter seus direitos garantidos, tais como o acesso prioritário à educação, à saúde, além do direito à liberdade, ao respeito e à convivência comunitária e familiar. Além disso, o estatuto também propõe mudanças nas sanções aplicadas aos adolescentes infratores que passam a ter um caráter socioeducativo e não mais meramente punitivo como ocorria com as internações na FEBEM. Surgem, então, as medidas socioeducativas que têm

como objetivo a responsabilização do adolescente, bem como sua integração social, a garantia de seus direitos individuais e sociais, além da desaprovação da conduta infracional.

João Batista Saraiva (2009) divide o Estatuto em três sistemas de garantias. O Sistema Primário é responsável pelas Políticas Públicas de Atendimento a crianças e adolescentes, logo, trata-se de um sistema universal. Já o Sistema Secundário, está relacionado com as Medidas Protetivas dispostas no artigo 101 do ECA, aplicadas quando a criança ou o adolescente são vítimas de algum tipo de violência.

Por fim, o Sistema Terciário, tema do presente trabalho, é composto pelas Medidas Socioeducativas, que são descritas pelo artigo 112¹.

Os avanços promovidos pelo ECA são inegáveis, todavia, para que de fato seus preceitos garantam os direitos das crianças e dos adolescentes, é necessário que sejam construídos mais estudos e debates que promovam reflexões e atualizações sobre o tema, tanto no que concerne à macropolítica, essencial para que as conquistas e lutas se efetuem, quanto à micropolítica com o intuito de produzir críticas e deslocamentos no que está instituído para que as políticas avancem e se desloquem. Assim, o presente trabalho pretende fazer uma análise crítica da aplicação do ECA e

da execução e aplicação da medida socioeducativa de internação sob uma lente foucaultiana.

O motivo da escolha pela medida de interação encontra-se no art.121 do ECA, que diz que a medida de internação priva o adolescente da liberdade e deve ser regida pelos princípios de brevidade, excepcionalidade, além de respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. No entanto, a execução da medida pode produzir efeitos de “docilização” dos corpos e mortificação dos sujeitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente se materializa nas políticas públicas criadas pelo Estado para atender as demandas da sociedade. Contudo, há uma vertente de pesquisadores que insiste na crítica a essa concepção, sustentada na análise do significado dessas políticas no espaço social, operando apenas como sustentáculos do Estado capitalista, como afirma Ana Monteiro et al. (2006).

Ao analisar a perspectiva do Estado capitalista, Sylvia Mello (1999), já no final da década de 90, apontava o desrespeito ao direito garantido pelo ECA, à tríade Família-Educação-Trabalho. Ela denunciou o trabalho infantil, a predominância da não escolarização inerente aos sujeitos em situação de extrema pobreza e das condições precárias de habitação, bem como o impacto da miséria na estruturação e dinâmica

familiar. Na dimensão da escolarização, observa-se a oferta de um sistema público educacional precário e falho em seu enlameamento com os adolescentes, que muitas vezes trabalham ao invés de irem à escola - escolha imposta pela extrema pobreza vivenciada por estes sujeitos. Além disso, verifica-se a ocupação de funções mecânicas em detrimento de funções intelectuais nos cargos trabalhistas.

A situação de extrema pobreza priva estes sujeitos do acesso à escolarização, operando um duplo crime jurídico, que é a privação à educação e a prática do trabalho infantil. Os trabalhos executados pelos jovens são desqualificados e não contribuem para a sua formação política e subjetiva, reduzindo a criança e o adolescente à mão-de-obra barata e desqualificada. Desse modo, a não escolarização encontra-se intimamente relacionada à manutenção da pobreza e à necessidade do trabalho como fator complicador ao acesso à escolaridade.

Sylvia Mello (1999) marca ainda a estigmatização econômica e racial, que frequentemente associa tais fatores à situação de delinquência e criminalidade. Ela expõe a tolerância do Estado na manutenção da situação de miséria e aponta a segregação que o discurso midiático sustenta ao reproduzir as representações carregadas de estigmas e estereótipos discriminatórios presentes no imaginário popular. Efetuar

essa leitura simplista da associação entre delinquência e pobreza denota também o que Sarah Escorel (1999) assinala como um dos efeitos da permanência ao longo da história da interdependência de desigualdade e pobreza: a estigmatização dessa condição, também revelada por Sylvia Mello (1999) em seu texto.

O ECA sob a lente foucaultiana

Associada a essa leitura do Estado Capitalista, esses pesquisadores usualmente realizam uma análise foucaultiana na qual as relações de poder são imanentes e se materializam em práticas, técnicas e disciplinas, cujos efeitos operam no modo de individualização contemporâneo, sendo este atravessado pelos saberes e pelas relações de poder que também o promove. Michel Foucault acredita que os modos de subjetivação estão intimamente ligados com as relações de poder, sendo produzidos histórica e socialmente (Foucault, 1996). Dessa maneira, os indivíduos – no caso, os adolescentes – vão se constituindo como resultado das relações de poder, moldados pelas disciplinas. Essa postura crítica pretende desvelar as formas de sujeição da subjetividade, em diferentes campos institucionais, nas estratégias e práticas discursivas. Sua analítica de poder insiste que este se constitui por relações,

por processos que incidem sobre a subjetividade, não apenas reprimindo, mas, sobretudo, produzindo realidades calcadas nos discursos científicos. Dessa maneira, é preciso abordar as estratégias de poder, em cada situação, mesmo porque o exercício do poder é circunstancial, único e singular, tanto em seus procedimentos quanto em seus objetivos e efeitos. Há ainda uma relação de imanência entre poder e saber, pois as práticas de poder não existem separadas da formação de saberes, articulando-se em enunciados.

Na atualidade, o poder cada vez mais se exerce por redes e somos vigiados pelo saber dos especialistas, pelas normas, pelas ideias construídas, pelas disciplinas às quais se concede o *status* de verdade. Esse processo estimula as pessoas a comportar e moldar sua existência, vigiadas por modelos científicos, conforme (Foucault, 1999). Essa proposta corresponde a um olhar político, objetivando evidenciar as relações de poder que, materializadas em verdades estanques veiculadas por meio de práticas discursivas, produzem objeto de saber/poder.

Além dessas práticas discursivas, o saber pode se aliar ao Estado, que garante e favorece ainda um bom funcionamento a esse modo capitalista. Através dos movimentos sociais dos anos 70 e 80, que desembocaram na Constituição Federal de

1988, forças coletivas lutavam por novas formas de expressão, por reformas e pela formulação e implementação das políticas públicas no Brasil, na ilusão de que ocupar o Estado pudesse mudar a situação de opressão e de exclusão social. Contudo, atuar nessa esfera de mudança só faz com que a máquina estatal mantenha o mesmo modo de funcionamento e não garante, diretamente, os direitos da criança e do adolescente, como nos lembram Ana Monteiro et al. (2006). Nesse sentido, os direitos sociais garantidos pelo ECA encontram efeitos impensados no cotidiano.

Na verdade, esses direitos são construídos na experiência concreta dos coletivos de forças, sempre em movimento. Nessa direção, Flávia Lemos (2009) critica o processo de criação de ECA como um processo de apagamento da força instituinte dos movimentos sociais. Esse apagamento corresponde ainda à vitória de um ato naturalizante e populista. Ou seja, o governo apaga os processos de lutas políticas nas conquistas de direitos, colocando os mesmos como concessão do Estado. Ao assinar o referido estatuto, o presidente Fernando Collor o fez como um símbolo da modernização da justiça brasileira, tornando-se assim um “salvador das criancinhas”. Percebemos aqui um exemplo de apropriação do ECA, em práticas de poder e saber, incorporadas por políticos populistas.

Mesmo com essas controvérsias e capturas, certo é que esses movimentos sociais constituíram estratégias de resistências micropolíticas e conectivas e alcançaram a dimensão macropolítica das políticas públicas, que se tornaram instituídas. Os movimentos sociais de base – de bairros e comunidades eclesiais, as articulações políticas no meio sindical e nos partidos, os movimentos estudantis e docentes pelo pluripartidarismo e pela redemocratização, o feminismo, a anistia, sustentaram um novo arranjo de forças políticas que se mobilizaram em torno da futura constituição, com a união de diversos setores da sociedade e deram sustentação ao ECA. É inequívoco que este se trata de um documento de grande relevância para o reordenamento jurídico na área da infância e da juventude e para a proteção dos direitos e garantias para esta população. Justamente por prever medidas de proteção sem distinção de classe socioeconômica, raça ou etnia; e sustentar medidas especiais para aqueles cujos direitos estão ameaçados ou violados em situações de infração ou vulnerabilidade social. Todavia, a implementação do ECA não está assegurada e esse documento vive em um plano de forças, muitas vezes contraditórias e coexistentes que geram efeitos no cotidiano de seus usuários. Contradições entre proteção e punição, direitos e violação, autonomia e assistencialismo, dentre outras.

Esther Arantes (2009), ao discutir a ideia de proteção integral a que têm direito crianças e adolescentes, efetua uma crítica a essa premissa insistindo no reconhecimento da capacidade de crianças e adolescentes para o exercício dos seus direitos. A grande questão é como se usar a proteção integral sem confundi-la com a proteção dispensada pelo sistema tutelar menorista, vigente no Brasil em quase todo o século XX. A proteção deve ser articulada com a autonomia, processo no qual quem protege deve primeiramente buscar estabelecer relações para que todos participem do que seja proteger, em uma construção coletiva. Assim, pensar os direitos humanos de crianças e adolescentes requer o reconhecimento de uma tensão, mas não necessariamente de uma contradição, entre pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos, entre proteção e autonomia, questão fundamental.

Nessa tensão, os direitos das crianças e adolescentes podem ser capturados pela produção de subjetividades constituídas pelas normas e pelas disciplinas, produto dos discursos e das práticas que os constituem. Nessa direção, Alyne Silva et al. (2011) investigam as práticas jurídico-legais e de disciplinarização direcionadas aos jovens "autores de ato infracional" no interior de um dispositivo jurídico, a partir de um processo judicial referente a um

jovem em cumprimento de medida sócio-educativa de internação. A partir das ideias de Michel Foucault, os autores investigam como as práticas gerenciam e moldam a subjetividade no cotidiano das práticas jurídicas. Essa modelagem conta com o apoio de especialistas, que atuam por meio de normas com o intuito de disciplinar esses corpos. As normas são ideias construídas às quais se concede o *status* de verdade, que transitam por todos os eixos do poder e em torno das quais as pessoas são estimuladas a moldar e a fabricar suas vidas:

[...] o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, que vai se aplicar, da mesma forma, ao corpo e à população, que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro é a «norma». A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar. (Foucault, 1999, p.302)

As normas entram no campo jurídico a partir da classificação da delinquência, por meio de exames e de discursos acerca da sua periculosidade e do ato infracional. No caso que os autores analisam, as normas vêm responsabilizar o jovem e interná-lo. Assim, fica claro que a medida sócio-educativa ainda carrega o caráter retri-

butivo da pena, sem garantir o direito de defesa aos adolescentes. Percebemos nesse contexto, relações de força e tensionamentos que denunciam a complexidade da prática calcada no ECA.

Os impasses no cotidiano da medida socioeducativa de internação: entre a exclusão e a docilização dos corpos

Ainda examinando os discursos científicos acerca desses adolescentes, Maria Cristina Vicentin et al. (2010) pesquisam sobre a construção de um novo estabelecimento em São Paulo, que objetiva oferecer atendimentos para adolescentes infratores durante o cumprimento de medida socioeducativa de internação em regime de contenção. Observam que esses usuários são adolescentes moldados por discursos de psiquiatrização, uma vez que possuem diagnósticos de transtorno de personalidade e/ou de periculosidade. Atravessados pelo discurso científico, esses adolescentes são produzidos pela noção de periculosidade que gera efeitos não somente na sociedade e nas instituições que lidam com esse fenômeno, mas também no próprio ECA. Isso porque esses discursos caminham na direção contrária aos paradigmas desse documento, implicando a necessidade de questionamentos. A associação da periculosidade com a saúde mental gera efeitos de disciplinarização e age diretamente nas

práticas com esses adolescentes, as quais se sustentam em leituras individualistas e normativas de controle social. Esse processo se distancia sinistramente de práticas a favor da vida.

Por outro lado, analisando os discursos institucionais, Ângela Rosário (2004) examina a problemática do adolescente infrator, como um produto do que Michel Foucault chama de disciplina. As práticas disciplinares contêm relações de poder que moldam e gerenciam a subjetividade, por sistemas de objetivação e subjetivação. Ao moldar a subjetividade que não é intrínseca, mas constituída através de práticas, a objetivação produz o sujeito enquanto objeto dócil e útil e a subjetivação produz o sujeito preso a uma identidade determinada. Nesse sentido, o adolescente é adestrado pelas práticas discursivas baseadas em saberes e no que é dito acerca dele na própria instituição, correspondendo às expectativas institucionais e conquistando, por intermédio dos juízes paralelos, a tão esperada liberdade. Nesse processo, à medida que são “adestrados”, com o objetivo de manter a ordem institucional, cristalizam-se em um ponto comum: o ato infracional, que os levou à internação. Na objetivação, a marginalidade aparece como sua única opção. Por outro lado, na subjetivação, o adolescente encontra-se preso à identidade de “bandido”, como marginal,

não conseguindo se posicionar de outra forma. Assim, ocorre uma identificação dos jovens com o mundo do crime e o ato infracional adquire uma dimensão de *status* perante os semelhantes.

Com certeza, para além dos direitos sociais, a punição é um dos efeitos majoritários das práticas que são sustentadas pelo ECA. Ao examinar as formas de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em dois centros socioeducativos do país, Clarissa Menicucci e Carla Carneiro (2011) evidenciam a presença de duas lógicas na política voltada ao adolescente em privação de liberdade: a coerção e a socialização. Embora haja diferenças entre essas lógicas nas unidades, o risco de se centrar somente na punição é grande.

Não podemos deixar de mencionar que é na lógica das formas dominantes de tratar o adolescente infrator que se insere o discurso midiático a favor da diminuição da maioria penal. A mídia e a imprensa, pensadas como elementos de circulação da norma e como espaço de dominação e reprodução do sistema vigente, são distribuidoras da cultura integrada ao modelo capitalista. Os meios de comunicação, em sua maioria, sob a tutela da classe dominante, têm papel fundamental na sociedade de controle: internalizando o controle e utili-

zando as tecnologias de observação como meio de impor padrões de comportamento/pensamento. Assim, não é de se surpreender que o discurso de punição, da família desestruturada, da psiquiatrização e da pobreza, feito pela justiça brasileira acerca do menor infrator, encontre eco na mídia.

É essa mídia, sustentáculo de estereótipos e estigmas discriminatórios, que se aproveita das brechas do ECA e promove a discussão da diminuição da maioria penal. Nessa discussão, o fato de o adolescente ser ainda uma pessoa em formação é completamente deixado de lado pelo discurso apresentado pelo senso comum: “ele já sabe o que está fazendo”. A noção de que esse adolescente é também um ser de direitos – os quais o são reiteradamente negados, no caso do adolescente de baixa renda – é abandonada em função da punição e este sujeito é visto como alguém “fora” da sociedade, que constitui uma ameaça a ela e deve, portanto, ser excluído.

Essa visão se sustenta na ampla cobertura da imprensa dos crimes cometidos por jovens, especialmente de baixa renda. Nas reportagens, o infrator é sempre visto apenas na instância de sua periculosidade e nunca analisado em toda a sua subjetividade. Assim, é fácil propor a prisão, a retirada desses adolescentes do convívio social como uma solução, ignorando o que isso de fato representa: a entrada precoce des-

ses jovens no sistema penal falido dos adultos.

Assim, a mídia presta um duplo desserviço à comunidade: influencia os argumentos extrajurídicos e ideológicos usados na aplicação do ECA, bem como os legítimos e exclui, ainda mais, adolescentes infratores que já se encontram à margem da sociedade. O argumento da diminuição da maioria penal coloca o Estado Punitivo em detrimento do Estado Social e se sustenta em ideologias falaciosas e segregacionistas, reforçando a lógica da punição e o discurso determinista. A mídia, como reforçadora da lógica de punição, ainda que não esteja literalmente sob o domínio do Estado, constitui um poder que se relaciona, necessariamente, com o sistema total e, portanto, legitima espaços de dominação e exclusão dos adolescentes em consonância com os operadores jurídico-sociais. Neste sentido, Alexsandra Sartorio e Edinete Rosa (2010) destacam que, nos discursos de proteção dos operadores jurídicos-sociais em processos de Varas da Infância e da Juventude, a punição é mais evidenciada do que a questão social. Essa análise é feita com base no direito da Criança e do Adolescente e discute como nas causas infracionais, há a ausência de investigação social na área da juventude, embora a estatística dos crimes aponte exatamente para a desigualdade social.

Nesse contexto, o sistema penal guia-se pelos estereótipos de discriminação, crime e pobreza, sustentando uma ideologia da repressão e do controle. Assim, o discurso da culpa coloca o adolescente como uma ameaça à sociedade, como se não fizesse parte dela, fazendo com que os adolescentes entrem mais cedo no sistema penal falido dos adultos. O uso de modelos rígidos e punitivos para garantir e concretizar direitos reforça ainda a lógica da pena e as alternativas de resolução de conflitos são entendidas como inadequadas e inoperantes. Certo é que a centralização na pena e na punição denota o endurecimento do Estado Penal em detrimento do Estado Social. Por outro lado, essa atitude desmobiliza esforços na construção de outras políticas para lidar com os atos infracionais.

Como podemos perceber, são várias as capturas dos discursos acerca dessa realidade. Daniel Espíndula e Maria de Fátima Santos (2004), ao estudarem as representações sociais dos assistentes de desenvolvimento social sobre os adolescentes em medidas socioeducativas de internação, revelam um determinismo biológico no modo como aqueles concebem a adolescência, sobretudo o adolescente infrator. À medida que esses adolescentes não se encaixam no modelo ideal de adolescência, as práticas dos ADS's baseiam-

se em princípios corretivos e punitivos, como pôr de castigo nas celas e proibi-los de exercer as atividades educativas, que deveriam ser asseguradas, uma vez que fazem parte do cumprimento da pena em regime de internação. Nesse sentido, esses agentes demonstram uma descrença quanto à recuperação dos jovens infratores, que são vistos como diferentes dos adolescentes “normais”. Essa descrença é justificada a partir da ideia de uma família desestruturada, que estaria na base das interações conflituosas que levam à infração.

Supõe-se que ocorre aqui uma privatização dos atravessamentos sociais nesse contexto, tendo como vetor a família, como assinala Estela Scheinvar (2006). Ao analisar a família em sua dimensão política e em articulação com o social, a autora chama a atenção para o risco de se associar este a um dispositivo de despolitização das relações sociais e, mais ainda, de individualização, afirmando, assim, o caráter privado da sociedade moderna, mesmo em um contexto público. A culpabilização da família é prática dominante na realidade desses adolescentes, evidenciando um processo que nega as diferenças de modelos familiares dentro da sociedade, uma vez que não há uma definição exclusiva de família na forma de um modelo único. Cada família é singular e deve ser abordada na sua diferença e não de uma forma com-

parativa. A insistência na comparação pode acarretar uma conotação normativa:

Há um processo de produção de subjetividades no sentido de naturalizar a institucionalização de um modelo hegemônico de família, que opera por meio da discriminação de outras relações familiares, como as constituídas por mães solteiras, por parentes que assumem a responsabilidade pelas crianças, por casais separados, por pais que realizam atividades consideradas ilegais ou imorais etc., embora todas elas sejam formas coesas de organização familiar, produzidas historicamente. (Scheinvar, 2006, p. 51)

Naturalizada em seu modelo hegemônico ou não, a função da família é essencial no ECA. No que se refere à importância da família, sem efetuar comparações e julgamentos, Siqueira e Dell’Aglia (2011) destacam, dentre os direitos sociais estabelecidos pelo ECA, o direito à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, a política de assistência social estabelece a Proteção Social Especial (PSE), que corresponde a ações de atendimento socioassistencial destinadas a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos (abandono, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso sexual, substâncias psicoativas, situação de rua, entre outros), intervindo em casos em que há situações de risco com ou sem rompimento dos vínculos familiares. A PSE atua para a defesa,

garantia e promoção desse direito através de programas que visam à preservação e à reinserção familiar, embora as autoras apontem que estes ainda são escassos. Elas indicam ainda a necessidade e a importância desses programas de que incluam também as famílias e que possam, de fato, efetivar esse direito, ainda sustentado de forma precária na realidade desses adolescentes.

Além de rastrear as relações de poder existentes nas práticas com os adolescentes infratores e a culpabilização da família, outra questão importante para se refletir é acerca dos efeitos do ECA no cotidiano das sentenças jurídicas. Ao estudarem sobre as medidas socioeducativas de internação em conexão com o art. 122 do ECA, Maria Auxiliadora Minahim e Karyna Sposato (2011) efetuam uma análise de como a lei vem sendo interpretada nos Tribunais de Justiça. A partir da perspectiva sociológica e criminológica e com foco nas decisões judiciais, verificam a atuação do sistema de justiça na trama social, na reprodução de desigualdades, na retificação dos sujeitos envolvidos, na renovação de preconceitos e identificação com o senso comum. Nesse percurso, localizam quais são as principais lacunas da legislação que dão margem às arbitrariedades, à utilização de argumentos extrajurídicos na solução de casos e, em consequên-

cia, sua recorrente desqualificação no debate público. As autoras constataram que a medida de internação é sistematicamente imposta com baixa fundamentação legal, e em muitos casos, sem a devida consideração dos requisitos legais exigidos pelo ECA.

Dentre as principais tendências jurisprudenciais apresentadas nas decisões analisadas, pode-se verificar: (1) negação da índole penal das medidas socioeducativas; e a proposital alusão à educação e proteção como finalidades das medidas socioeducativas, o que favorece interpretações demagógicas da legislação, contribuindo para a compreensão distorcida do sistema e reativando a discussão em torno da redução da maioria penal; (2) imposição da medida baseada nas condições pessoais do adolescente, e não no ato infracional; (3) utilização de argumentos como: desajuste social e moral, propensão à violência, oferta de risco a terceiros, desvio de personalidade e inadaptação ao meio como justificativa de implementação da medida de internação, demonstrando uma visão estereotipada dos adolescentes acusados e sentenciados; (4) flexibilização do princípio de brevidade previsto na medida, sendo tal extensão justificada como benéfica ao próprio adolescente e à sociedade; (5) aplicação da medida de internação enquanto medida de punição por seu caráter privativo,

retirando o adolescente da esfera social e ignorando o caráter pedagógico da medida; (6) comparação das medidas socioeducativas com as medidas protetivas, negando o caráter penal e sancionatório das primeiras; (7) aplicação da medida de internação ao ato infracional, equiparado ao tráfico de drogas, em decorrência das consequências danosas à sociedade que o tráfico ilícito de entorpecentes tem causado. O ato infracional equiparado ao crime de tráfico de entorpecentes, embora, em geral, não comporte violência nem ameaça grave à pessoa, vem sendo reprimido com a imposição de medida de internação sob o argumento de tratar-se de crime hediondo, o qual afeta o bem jurídico de toda a sociedade; (8) princípio de convencimento do magistrado, no qual a lei é interpretada de acordo com a consciência do juiz, influenciado, muitas vezes, por valores morais e pela opinião pública.

Como se pode perceber, a partir da análise realizada neste artigo, o ECA, em seus vinte anos de vigência, vem sendo interpretado de forma bastante homogênea pela jurisdição de primeiro grau, por meio de entendimentos, em geral, contrários aos principais pleitos da defesa. Observa-se uma inquestionável tendência de negação às suas teses na maioria dos Tribunais, e uma cristalização de procedimentos irregulares se contrastados ao texto da Lei. O fato é que os juízes podem explorar com

um grau substantivo de liberdade, a polissemia, as ambiguidades, as lacunas, e a elasticidade da legislação, resultando na aplicação e utilização das medidas de internação como intervenção psicossocial destinada a modificar o sujeito em franco alheamento às regras e princípios processuais penais de garantia. As medidas socioeducativas, aplicadas sem a observância do devido processo legal, constituem uma ferramenta de reforço da exclusão à qual a maioria dos adolescentes está exposta.

A necessidade de punição, a psiquiatrização, a família desestruturada e a pobreza, tornam-se “verdades” que camuflam tanto a produção histórica e social quanto as relações de poder inerentes à sustentação de algo como natural. Nesse sentido, as formas dominantes de tratar o adolescente infrator e as práticas discursivas que o enlaçam produzem subjetividades constituídas pelas normas, pelas disciplinas, que se distanciam da proposta do ECA.

Considerações finais

A proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente, regida pela Doutrina da Proteção Integral, é inovadora e essencial para a mudança no curso da história brasileira no que concerne aos direitos das crianças e dos adolescentes e ao tratamento dado aos adolescentes envolvidos com a

criminalidade. Na medida em que rompe com os princípios do 2º Código de Menores de 1979, o ECA abre espaço para que crianças e adolescentes ocupem um novo lugar na sociedade como protagonistas de suas histórias, independente da classe social. Contudo, nota-se que ainda é preciso avançar muito para que estes sejam tratados como sujeitos de direitos e respeitados em sua singularidade.

Apesar de nos dispositivos midiáticos ser difundida a ideia de que o ECA é um estatuto com rigor insuficiente, capaz de acobertar as transgressões dos jovens, os motivos políticos por detrás de sua criação e a corrente teórica comportamentalista que o constitui, revelam o caráter punitivo de seus preceitos e aplicações. A disciplinarização dos corpos, nos termos focaultianos, a partir de normas generalistas das Medidas Socioeducativas, que apagam a singularidade e escancaram a estigmatização do adolescente, é apenas um trecho deste cenário.

Percebe-se que a atribuição de verdades estereotipadas aos jovens em cumprimento da medida socioeducativa de internação, pode levar estes a se apropriar dessas identificações advindas do campo da alteridade. Além de haver uma universalização de conceitos sobre a adolescência, existe uma prevalência dos discursos científicos, que nomeiam o indivíduo a

partir de diagnósticos de transtorno de personalidade e/ou periculosidade. Aqui há um paradoxo importante, pois terminado o cumprimento da medida, o desfecho nem sempre aponta para a responsabilização subjetiva idealizada, mas para uma provável continuidade do lugar de transgressor no qual o adolescente foi aprisionado na sua passagem pelas instituições.

Assim, se por um lado, o ECA já carrega um caráter coercitivo, indicando para a necessidade de sua revisão, por outro, os direitos que presumem garantir, como o de defesa, trabalho, família e educação, na maioria das vezes, permanecem apenas como um discurso descolado da realidade ou utópico. Inclusive, a própria ideologia corretiva incorporada no Estatuto, aponta para contradições internas da lei que devem ser consideradas. Uma vez que um dos modos de punição das medidas socioeducativas viola alguns dos direitos mencionados.

Por fim, cabe destacar que a implementação das sentenças de internação pela Justiça Especializada da Infância e Juventude em todo o país demonstra uma inequívoca carência de aprofundamento doutrinário e a presença marcante de argumentos extrajurídicos e ideológicos. Nesse sentido, defendemos a ideia de uma ampla discussão sobre as reais condições de aplicação das medidas no cenário de um

país marcado pelo preconceito, discriminação e criminalização da pobreza.

Notas

¹ De acordo com o art. 112 do ECA, as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas a adolescentes que cometeram atos infracionais são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional

Referências

- Arantes, Esther Maria de Magalhães (2009). *Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia?* Psicologia Clínica, (21)2. Página visitada em 05 de julho de 2013 de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01036652009000200012&lng=pt&nrm=iso. DOI: 10.1590/S0103-56652009000200012.
- Escorel, Sarah. (1999). *Vidas ao léu: trajetórias de exclusão social*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ.
- Espindula, Daniel Henrique Pereira&Santos, Maria de Fátima de Souza (2004). *Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei*. Psicologia em Estudo, (9)3. / Recuperado em 07 de julho de 2013 de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-3722004000300004&lng=pt&nrm=iso DOI: 10.1590/S1413-73722004000300004.
- Foucault, Michel(1999). Aula de 17 de março de 1976. Em *Michel Foucault, Em defesa da sociedade: curso no Collège de France* (1975-1976) (pp.285-319). São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, Michel. (1996). *Microfísica do poder*. 12 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Lemos, Flávia Cristina Silveira (2009). *O Estatuto da Criança e do Adolescente em discursos autoritários*. Fractal Revista de Psicologia [online], 21(1), 137-150 Recuperado em 07 de abril de 2013 de DOI: 10.1590/S1984-02922009000100011.
- Mello, Sylvia Leser de (1999). *Estatuto da criança e do adolescente: é possível torná-lo uma realidade psicológica?* Psicologia USP, 10(2), 139-151. DOI: 10.1590/S0103-65641999000200010.
- Menicucci, Clarissa Gonçalves&Carneiro, Carla Bronzo Ladeira (2011). *Entre monstros e vítimas: a coerção e a*

- socialização no Sistema Socioeducativo de Minas Gerais*. Serviço Social e Sociedade, 107, 535-556. DOI: 10.1590/S0101-66282011000300009.
- Minahim, Maria Auxiliadora & Sposato, Karyna Batista (2011). *A internação de adolescentes pela lente dos tribunais*. Revista Direito GV, 7(1) 277-298. DOI: 10.1590/S1808-24322011000100014.
- Monteiro, Ana; Coimbra, Cecília & Mendonça Filho, Manoel (2006). *Estado democrático de direito e políticas públicas: estatal é necessariamente público?* Psicologia e Sociedade, 18(2). Recuperado em 08 de junho de 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000200002&lng=en&nrm=iso DOI: 10.1590/S0102-71822006000200002.
- Rosario, Ângela Buciano do (2004). *O mundo do crime: possibilidade de intervenção a adolescentes em conflito com a lei*. Mental, 2(2). Recuperado em 06 de junho de 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272004000100008&lng=pt&nrm=iso
- Saraiva, João Batista Costa (2009). *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre responsabilidade civil*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados.
- Sartorio, Alessandra Tomazelli & Rosa, Edinete Maria (2010). *Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei*. Serviço Social e Sociedade, 103. Recuperado em 7 de julho de 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000300008&lng=pt&nrm=iso. DOI: 10.1590/S0101-66282010000300008.
- Scheinvar, Estela (2006). *A família como dispositivo de privatização do social*. Arquivos Brasileiros de Psicologia, 58(1). Recuperado em 24 de setembro de 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672006000100006&lng=pt&nrm=iso.
- Silva, Alyne Alvarez; Lemos, Flávia Cristina Silveira e Mello & Pimentel, Ricardo. (2011). *Percursos de um jovem pela rede jurídica: uma análise crítica*. Barbaroi, 35, 58-74. Recuperado em 06 de julho de 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672006000100006&lng=pt&nrm=iso.

org/scielo.php?pid=S010465782011000200005&script=sci_arttext.

Siqueira, Aline Cardoso e Dell'Aglio, Débora Dalbosco. *Políticas públicas de garantia do direito à convivência familiar e comunitária*. Psicol. Soc. [online] 2011; 23(2):262-271. ISSN 0102-7182. Recuperado em 06 julho de 2013. Disponível em: <http://dx.DOI.org/10.1590/S010271822011000200007>

Vicentin, Maria Cristina G.; Gramkow, Gabriela&Rosa, Miriam Debieux. (2010). *A patologização do jovem autor de ato infracional e a emergência de "novos" manicômios judiciais*. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, 20(1). Recuperado em 06 julho de 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822010000100009&lng=pt&nrm=iso.

Roberta Carvalho Romagnoli: Psicóloga, Doutora em Psicologia Clínica pela PUC SP, professora do Programa de Pós Graduação em Psicologia da PUC Minas, Pesquisadora do CNPq

E-mail: robertaroma1@gmail.com

Paula Melgaço: Psicóloga, Mestranda em Psicologia pela PUC MG. Bolsista Capes.

E-mail: paulamelgaco.psi@gmail.com

Allana Fernanda Gonçalves Dias: Psicóloga, Pesquisadora voluntária do PRPQ/UFMG.

E-mail: allanananda@hotmail.com

Gabriela Costa Freitas Bouzada: Graduada de psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais.

E-mail: gabihcosta@gmail.com

Recebido em: 28/03/2014 – Aceito em: 03/07/2014

Jacqueline de Oliveira Moreira: Doutora em Psicologia Clínica, Mestre em Filosofia, Professora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUC Minas. Bolsita Produtividade PQ 2 CNPq.

E-mail: jacqdrawin@hotmail.com